

## RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO

Maio 2021

### Sustentabilidade e Responsabilidade Social – ESG.

#### **CMN coloca em consulta pública proposta normativa que aprimora regras sobre gerenciamento de riscos sociais, ambientais e climáticos por instituições do SFN.**

Em 07 de abril de 2021, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) lançou o Edital de Consulta Pública nº 85 /2021 (“Edital 85/2021”), o qual divulga propostas de resoluções (“Minutas”) que alteram, dentre outras, a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 (“Resolução CMN nº 4.557”), sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”). Adicionalmente, as Minutas revogam, ainda, a Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014 (“Resolução CMN nº 4.327”), que dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

O Edital 85 /2021 está inserido no pilar “Sustentabilidade” da Agenda BC#, e surge de um movimento do BACEN que vem ocorrendo nos últimos anos, no sentido de atuar proativamente na

proposição de medidas relacionadas aos temas social e ambiental, condensados na expressão *Environmental, Social and Governance* (“ESG”). Dessa forma, destaca-se, em relação a este tema, como entidade vanguardista dentre seus pares internacionais.

O movimento de regulação bancária ESG, que desde 2014 já vinha ganhando mais força em fóruns internacionais, tornou-se ainda mais relevante, principalmente com a pandemia da COVID-19. Isso porque, segundo o BACEN, existe expectativa de que a recuperação econômica se desenvolva de forma sustentável e inclusiva, considerando a aceleração de novas tecnologias e as mudanças nas cadeias globais de valor.

Basicamente, as Minutas fundamentam-se em três objetivos fundamentais, quais sejam:

- i. Iniciativa Nacional: manter a iniciativa brasileira na definição de normas acerca do gerenciamento de riscos e política de

- responsabilidade, a partir da incorporação das discussões internacionais mais atuais sobre o assunto;
- ii. Mudanças Climáticas: inserção no arcabouço regulatório brasileiro das perspectivas relacionadas às mudanças climáticas, tanto sob a vertente de gerenciamento de riscos quanto da política de responsabilidade; e
  - iii. Responsabilidade Social e Ambiental: aprimoramento das definições concernentes a riscos e responsabilidade social e ambiental, bem como aperfeiçoamento de comandos normativos.

As Minutas trataram de definir os conceitos de risco ambiental e risco social, que passam a ser os seguintes:

- i. Risco Ambiental: significa a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição geradas, direta ou indiretamente, por situações associadas a atos ou atividades de degradação do meio ambiente, incluindo o uso de recursos naturais excessivamente, ou a desastres ambientais resultantes de intervenção humana;

- ii. Risco Social: a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas, direta ou indiretamente, por situações associadas a práticas de violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesses coletivos.

Destaca-se, por fim, que as principais mudanças propostas pela Minutas dizem respeito à inserção de seções específicas nas normas vigentes com definições e requisitos para o gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático aplicáveis às instituições enquadradas no Segmento 1 ("S1"), no Segmento 2 ("S2"), no Segmento 3 ("S3"), no Segmento 4 ("S4") e no Segmento 5 ("S5"). Adicionalmente, as Minutas trouxeram requisitos aplicáveis às instituições mencionadas com relação ao estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PR SAC").

As manifestações a respeito das Minutas deverão ser encaminhadas até 5 de junho de 2021, por meio do seguinte [link](#); ou do e-mail prudencial.dereg@bcb.gov.br.

## **CMN coloca em consulta pública proposta normativa que aprimora regras sobre divulgação de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos por instituições do SFN.**

Em 26 de abril de 2021, o CMN lançou o Edital de Consulta Pública nº 86 /2021 ("Edital 86/2021"), o qual divulga proposta de resolução ("Minuta") que dispõe sobre estabelecimento de requisitos para divulgação de informações sobre aspectos sociais, ambientais e climáticos aplicáveis às instituições enquadradas no S1, S2, S3 e S4.

O Edital 86/2021 também está inserido no pilar "Sustentabilidade" da Agenda BC#, e decorre das recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* ("TCFD"), força-tarefa

coordenada pelo setor privado, e criada em 2015 pelo Comitê de Estabilidade Financeira ("FSB"). Esse movimento desenvolve recomendações para possibilitar que empresas de diferentes jurisdições e setores da economia divulguem informações claras, comparáveis e consistentes acerca dos riscos e oportunidades de negócios associados às mudanças climáticas.

O BACEN entendeu que seria adequado incorporar no arcabouço regulatório brasileiro as recomendações da TCFD, nos pontos relevantes

para a disciplina de mercado no sistema financeiro. Em nota (que pode ser acessada [aqui](#)), Kathleen Krause, Chefe Adjunta do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (“Dereg”) do BACEN, afirma que o principal objetivo da Minuta é de ampliar a transparência e, desse modo, contribuir para redução da assimetria informacional e melhor disciplina de mercado.

Para que sejam atingidos os objetivos acima, dentre outras questões, a Minuta prevê a exigência de publicação formal, periódica e padronizada, das informações referentes ao gerenciamento de riscos. Entretanto, de modo a proporcionar a adoção gradual das recomendações, que versam sobre um tema complexo, foi estabelecido que os requisitos para divulgação de informações sejam implementados em duas fases.

Em resumo, a primeira fase será relacionada a aspectos qualitativos das recomendações, com foco na governança, nas estratégias das instituições e no gerenciamento de riscos, enquanto a segunda será mais voltada à incorporação de aspectos quantitativos das recomendações, com foco em metas e métricas.

### **Medidas relacionadas ao PIX.**

#### **Fórum coordenado pelo BACEN prevê novas funcionalidades para o PIX.**

Em 13 de abril de 2021, o BACEN divulgou, na reunião plenária do Fórum PIX, as novidades que foram incorporadas na agenda de desenvolvimento prevista para o ano de 2021, além daquelas funcionalidades anunciadas em fevereiro deste ano, as quais foram objeto da 68ª edição do Radar Stocche Forbes – Bancário, que pode ser acessada [aqui](#).

As novidades previstas pelo Fórum coordenado do BACEN são as seguintes:

Vale destacar que, apesar de se inspirar nas recomendações da TCFD, a Minuta não se limita a elas, trazendo, ainda, questões sociais e ambientais, em linha com os ideais ESG, e complementando, desse modo, o Edital 85/2021.

Adicionalmente, a Minuta estabelece que as informações deverão ser divulgadas por meio do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (“Relatório GRSAC”), composto por tabelas com orientações específicas, e que obedecem critérios de proporcionalidade baseados no porte e na complexidade das instituições. Segundo o BACEN, tais medidas trazem benefícios em termos de consistência e comparabilidade das informações entre diferentes instituições.

As manifestações a respeito da Minuta deverão ser encaminhadas até 5 de junho de 2021, por meio do seguinte [link](#); ou do e-mail prudencial.dereg@bcb.gov.br.

- i. QR Code do Pagador: essa modalidade de pagamento viabilizará a realização de um PIX mesmo quando o pagador estiver *off-line*. Em nota (que pode ser acessada [aqui](#)), o Consultor do BACEN, Breno Lobo, explicou que o objetivo de tal medida é, basicamente, ampliar o acesso da sociedade ao PIX, democratizando o acesso dos brasileiros aos meios de pagamento eletrônicos, tendo em vista que muitas pessoas contam com um pacote de dados móveis mais restrito;

- ii. Novas funcionalidades do PIX Cobrança: as novas funcionalidades do PIX que passaram a integrar a agenda desse ano são basicamente (ii.1) a padronização de arquivos de remessa e retorno que viabilizam transações em lote, como por exemplo geração, alteração e cancelamento de cobranças, bem como (ii.2) o PIX duplicata, que permitirá a realização de pagamento quando haja uma cobrança PIX atrelada a uma duplicata, o que viabilizará, por consequência, a antecipação de cobranças no PIX; e
- iii. Saque por meio do PIX: em nota (que pode ser acessada [aqui](#)), o chefe adjunto do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro do BACEN (“Decem”) afirma que a possibilidade de usar o PIX para realizar a retirada de dinheiro em espécie deverá ser objeto de consulta pública. Além disso, o referido chefe adjunto afirmou que, em princípio, serão 2 (dois) produtos diferentes entre si, sendo um exclusivamente para saque e outro com o saque associado a uma compra.
- A implementação das novidades acima dar-se-á da seguinte forma:
- i. QR Code do Pagador: previsão de disponibilização aos usuários até o final de 2021;
- ii. PIX duplicata: previsão de lançamento em 2022; e
- iii. Saque por meio do PIX: previsão de entrada em funcionamento para o segundo semestre de 2021.
- Para mais informações acerca do PIX e suas funcionalidades, acessar [aqui](#).

### **Possibilidade de ajuste de limite do PIX por aplicativos.**

A partir de 1º de abril de 2021, podem os participantes do PIX oferecer a seus clientes a alteração de seus limites do PIX pelos próprios aplicativos. Além disso, o BACEN estabeleceu prazos padronizados que devem ser observados pelos participantes do PIX no âmbito do atendimento às solicitações de alteração de limites realizadas por seus clientes.

Cabe ressaltar, ainda, que o BACEN estipulou prazos distintos para atendimento às solicitações, que variará ao tratarmos da redução ou do aumento do valor limite das transações. Nesse sentido, destaca-se que as solicitações de redução

dos valores dos limites do PIX deverão ser atendidas imediatamente.

As regras acima mencionadas foram estabelecidas pela Instrução Normativa BCB nº 71, de 21 de janeiro de 2021 (“Instrução Normativa BCB nº 71”), a qual foi objeto da 67ª edição do Radar Stocche Forbes - Bancário, que pode ser acessada [aqui](#).

A Instrução Normativa BCB nº 71 entrou em vigor na data de sua publicação, realizada em 22 de janeiro de 2021, e pode ser acessada [aqui](#).

## Novidades relacionadas ao Open Banking.

### BACEN edita norma que divulga versão 2.0 do Manual de Escopo de Dados e Serviços do Open Banking.

Em 14 de abril de 2021, o BACEN editou a Instrução Normativa BCB nº 96 (“Instrução Normativa BCB nº 96”), a qual disponibiliza a versão 2.0 do Manual de Escopo de Dados e Serviços do *Open Banking* (“Manual”, e “Open Banking” ou “Sistema Financeiro Aberto”, respectivamente).

Em síntese, o Manual discrimina os requisitos técnicos para a implementação dos elementos necessários à operacionalização do *Open Banking*, e

deve ser observado pelas instituições participantes do Sistema Financeiro Aberto. Os principais destaques atinentes à implementação do Open Banking no Brasil foram objeto de Newsletter do Stocche Forbes, que pode ser acessada [aqui](#).

A tabela abaixo, disposta no Anexo à Instrução Normativa BCB nº 96, apresenta a descrição das alterações implementadas pela versão 2.0 do Manual em relação à versão 1.0:

Data	Versão	Descrição das alterações
29.10.2021	1.0	Versão inicial.
14.04.2021	2.0	<ul style="list-style-type: none"><li>i. Alteração do campo "Taxa pré-fixada contratada" referente às taxas de juros remuneratórias de operações de crédito (Item 3.3) para "Taxa nominal pré-fixada contratada".</li><li>ii. Inclusão de regras e demais requerimentos para o compartilhamento de dados cadastrais e transacionais de clientes relacionados a contas de depósito à vista ou de poupança, contas de pagamento pré-pagas ou pós-pagas e operações de crédito.</li><li>iii. Aprimoramento da “Introdução” e exclusão da seção de “Apresentação”.</li><li>iv. Inclusão de referências a novos atos normativos e ao Portal do <i>Open Banking</i> no Brasil na seção de "Referências".</li><li>v. Reordenamento de parágrafos, alterações de nomes de seções e outras alterações de forma, sem alteração de mérito.</li></ul>

Importante ressaltar que as informações mais detalhadas e exemplos da aplicação do Manual poderão ser encontradas nas guias e tutoriais disponíveis no Portal do *Open Banking* no Brasil, na área do desenvolvedor, que pode ser acessado [aqui](#).

A Instrução Normativa BCB nº 96 entrou em vigor na data de sua publicação, realizada em 19 de abril de 2021, e pode ser acessada [aqui](#).

## Aprimoramentos no Sistema de Pagamentos Brasileiro.

### BACEN edita norma que aprimora o escopo regulatório relativo à prestação de serviços de pagamento.

Em 22 de abril de 2021, o BACEN editou a Resolução BCB nº 89 (“Resolução BCB nº 89”), que altera a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, e seu Regulamento anexo, de modo a tratar sobre (i) a interoperabilidade entre arranjos de pagamento abertos e arranjos de pagamento fechados, (ii) a compensação e a liquidação de operações entre participantes de um mesmo arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”), (iii) os arranjos que não integram o SPB; e (iv) a inclusão de novo critério de dispensa de autorização de arranjo fechado.

As disposições tratadas pela Resolução BCB nº 89 disciplinam a prestação de serviços de pagamento, tal como, por exemplo, aquele realizado a partir da utilização de cartão de crédito de determinada bandeira.

Em nota (que pode ser acessada [aqui](#)), o chefe do Decem, Ângelo Duarte, explica que as novas regras aprimoram diversos aspectos do escopo regulatório concernente à prestação de serviços de pagamento, diminuindo o custo regulatório relacionado aos arranjos de menor porte ou direcionados a mercados específicos e, além disso, conferindo tratamento mais equitativo aos participantes que desempenham uma mesma atividade em arranjos.

Ademais, a Resolução BCB nº 89 traz aprimoramentos quanto aos recebíveis de arranjos

de pagamentos, os quais, segundo o BACEN, são importantes fontes de financiamento de estabelecimentos comerciais de menor porte. Nesse sentido, a Resolução BCB nº 89 trouxe flexibilizações às regras de liquidação dessas operações, e permitindo que a liquidação da antecipação de recebíveis possa ser feita a qualquer hora do dia, todos os dias da semana. Tal medida tem como objetivo propiciar o recebimento de recursos de forma mais ágil e eficiente pelos lojistas.

Adicionalmente, foi conferida maior clareza no que diz respeito à definição de arranjos de propósito limitado, os quais, por atuarem em segmentos específicos do mercado, não integram o SPB e, dessa forma, não estão sujeitos à atuação regulatória do BACEN. Além disso, com o fito de trazer maior eficiência ao processo de autorizações, os arranjos de pagamentos fechados implementados por instituição de pagamento autorizada pelo BACEN passam, agora, a ficar dispensados de autorização.

Por fim, a Resolução BCB nº 89 buscou aprimorar as regras de interoperabilidade entre os arranjos abertos e fechados, conferindo, desse modo, uma maior equidade de tratamento aos diversos agentes que realizam atividade semelhante no âmbito de um arranjo de pagamento.

A Resolução BCB nº 89 entrou em vigor no dia 03 de maio de 2021, e pode ser acessada [aqui](#).

## Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA  
E-mail: [hfilizzola@stoccheforbes.com.br](mailto:hfilizzola@stoccheforbes.com.br)

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO  
E-mail: [mribeiro@stoccheforbes.com.br](mailto:mribeiro@stoccheforbes.com.br)

FREDERICO MOURA  
E-mail: [fmoura@stoccheforbes.com.br](mailto:fmoura@stoccheforbes.com.br)

**STOCHE FORBES**

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)